



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
DIREÇÃO GERAL - VIDEIRA

DESPACHO Nº 24 / 2026 - DG/VID (11.01.07.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Videira-SC, 17 de julho de 2026.

DESPACHO DECISÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 23352.001482/2026-78, instaurado com a finalidade de promover o desfazimento de veículos pertencentes ao patrimônio do Instituto Federal Catarinense – *Campus Videira*.

Considerando o PARECER nº 00331/2026/NUMF/ESIFES/PGF/AGU (evento 20) e, especialmente, o PARECER nº 00166/2026/GAB/PFIFCATARINENSE/PGF/AGU (evento 53), emitidos pela Procuradoria Federal junto ao IFC;

Considerando que o Parecer nº 00166/2026/GAB/PFIFCATARINENSE/PGF/AGU concluiu que a destinação de bem móvel a Município não se enquadra na hipótese de transferência prevista nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 12.785, de 19 de dezembro de 2025, cabendo à autoridade administrativa deliberar, de forma motivada, acerca das providências administrativas cabíveis ao caso concreto;

Considerando que o regime jurídico da alienação mediante doação, disciplinado pelos arts. 10 e 11 do Decreto nº 12.785/2025, exige a demonstração de que a destinação atende exclusivamente a fins e uso de interesse social, bem como a prévia avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica em relação às demais modalidades de alienação, requisitos cuja demonstração não se evidencia, no atual estado da instrução, relativamente ao Lote 1;

Considerando que não houve a efetiva transferência da posse e da propriedade do veículo objeto do Lote 1, permanecendo íntegro o poder-dever de autotutela da Administração;

Considerando que a Administração Pública pode e deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando que, à vista das orientações jurídicas constantes dos pareceres da Procuradoria Federal junto ao IFC e após análise dos autos, esta autoridade administrativa conclui pela necessidade de revisão parcial do procedimento exclusivamente em relação ao Lote 1, preservando-se os atos válidos praticados quanto ao Lote 2, em observância ao princípio da conservação dos atos administrativos;

DECIDO:

I – Lote 1 – VW Kombi

DECLARAR a nulidade parcial do **DESPACHO Nº 242/2026 - CPA/VIDEI (11.01.07.31), de 18 de junho de 2026**, exclusivamente no que se refere à homologação do Lote 1 (VW Kombi), bem como dos atos administrativos subsequentes que tenham por fundamento exclusivo a homologação do referido lote, considerando que o enquadramento jurídico da destinação do Lote 1 não se enquadra na hipótese de movimentação por transferência prevista no Decreto nº 12.785/2025, mas sim nas hipóteses de alienação mediante doação disciplinada no mesmo Decreto.

DETERMINO o retorno dos autos ao Departamento de Administração e Planejamento, para adoção das providências administrativas necessárias ao regular prosseguimento do procedimento de desfazimento relativamente ao Lote 1, observando-se a legislação vigente, especialmente o Decreto nº 12.785/2025, a Lei nº 14.133/2021, a utilização do Sistema de Doações do Governo Federal (Doações.gov.br), conforme disciplinado na legislação aplicável, as disposições do Manual de Desfazimento de Bens Móveis do IFC, naquilo em que forem compatíveis com o referido Decreto, bem como as orientações constantes dos Pareceres nº 00331/2026/NUMF/ESIFES/PGF/AGU e nº 00166/2026/GAB/PFIFCATARINENSE/PGF/AGU.

DETERMINO, ainda, que eventual prosseguimento do procedimento relativo ao Lote 1 observe o período de defeso eleitoral e as orientações constantes dos pareceres jurídicos e da Cartilha Eleitoral aplicável, abstendo-se da prática de atos incompatíveis com a legislação eleitoral.

II – Lote 2 – VW Parati

MANTENHO a homologação constante do **DESPACHO Nº 242/2026 - CPA/VIDEI (11.01.07.31), de 18 de junho de 2026**, no que se refere ao Lote 2 (VW Parati), considerando que a controvérsia restringe-se ao enquadramento jurídico da destinação do Lote 1 e em observância ao princípio da conservação dos atos administrativos válidos.

AUTORIZO o prosseguimento dos atos administrativos necessários à formalização da transferência do veículo ao Instituto Federal Baiano – *Campus Santa Inês*, observada a legislação vigente.

Cumpridas as determinações constantes deste despacho, retornem os autos a esta Direção-Geral para acompanhamento das providências adotadas relativamente ao Lote 1 e ciência quanto à conclusão das medidas referentes ao Lote 2.

(Assinado digitalmente em 17/07/2026 16:34)

MANASSES RIBEIRO
DIRETOR GERAL - TITULAR
DG/VID (11.01.07.01)
Matrícula: 1759640

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **24**, ano: **2026**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **17/07/2026** e o código de verificação: **800f13753f**